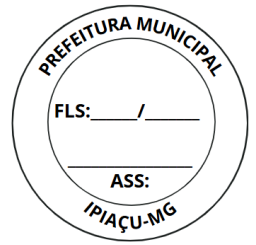




## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Minas Gerais.



**EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026**

**PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO ABERTO COM ENTREGA E/OU  
PRESENCIAL DE DOCUMENTAÇÃO**

**CRITÉRIO DE SELEÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**

### PREÂMBULO

**OBJETO:** Chamada pública para realizar a contratação de leiloeiro oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por meio da modalidade de credenciamento, para a realização, organização, preparação e condução de leilões públicos, nas modalidades presencial e eletrônico (on-line), de forma simultânea, destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ipiaçu/MG.

**Vigência do Termo de Credenciamento:** O instrumento derivado deste credenciamento terá vigência de 12 meses, respeitada a vigência máxima decenal.

**Local para entrega da documentação:** Paço Municipal de Ipiaçu – MG.

**Endereço:** Avenida Milton Campos, nº 344, centro, CEP 38.350-000, Ipiaçu, MG.

**Horário de entrega:** Das 13h às 17:00 horas – em dias úteis.

**Destinatário:** Comissão de Contratação/Agente de Contratação - Anna Júlia Borges Rezende.

**Informações sobre o Processo:** através do email: [licitação@ipiacu.mg.gov.br](mailto:licitação@ipiacu.mg.gov.br).

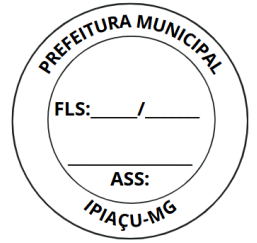
**Observações:**

- O credenciamento ficará aberto a novos interessados permanentemente, se não for revogado por interesse público ou anulado, respeitada a vigência máxima decenal.
- As empresas que se credenciarem fora do prazo estabelecido neste edital deverão aguardar o prazo de 15 dias úteis, prorrogável por igual período pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para avaliação da documentação, publicação, expedição e assinatura do termo/instrumento de credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



### EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 005/2026

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025

#### 1. PREAMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPIAÇU-MG**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.259/0001-21, torna público aos interessados que está promovendo o Edital de Processo Administrativo nº 029/2026, visando o credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e/ou online/virtual simultaneamente do Município de Ipiacu-MG, de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, o Decreto Federal n.º 21.981/32 e pela Instrução Normativa nº 52/2022, mediante as condições deste Edital, o qual poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Ipiacu, situada na Av. Milton Campos, 344, Centro, Ipiacu-MG., CEP: 38.350-000, na sala do Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 11h00min e das 12:30 às 17:00, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: [licitacao@ipiacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@ipiacu.mg.gov.br), bem como no site do município, a saber: [www.ipiacu.gov.br](http://www.ipiacu.gov.br) - no link Licitações e por fim, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no link: [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br). sem custo adicional.

1.2. O **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, para o seguinte endereço: e-mail: [licitacao@ipiacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@ipiacu.mg.gov.br) e/ou protocolados presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Ipiacu, situada na Av. Milton Campos, nº 344, Centro, Ipiacu/MG, **a partir do dia 15 de junho de 2026**.

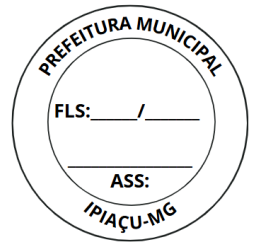
1.3. Qualquer Informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário acima citados, telefone (034) 3252-0100, ou através do e-mail [licitacao@ipiacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@ipiacu.mg.gov.br).

1.4 Os envelopes contendo a documentação para credenciamento deverão ser protocolados no período compreendido entre **08h00min do dia 15 de junho de 2026** e **09h00min do dia 06 de julho de 2026**, observado o local e as condições



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



estabelecidas no item 1.2 deste Edital. A documentação protocolada até o horário limite participará da **primeira sessão de julgamento** dos pedidos de credenciamento.

**1.5** A primeira sessão pública destinada à análise e ao julgamento da documentação apresentada pelos interessados será realizada no dia **06 de julho de 2026**, às **09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiacu/MG, podendo ser acompanhada pelos interessados, observadas as disposições deste Edital.

**1.6** Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital e seus anexos com a entrega da documentação pertinente.

## **2. OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente edital é a contratação de leiloeiro oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por meio da modalidade de credenciamento, para a realização, organização, preparação e condução de leilões públicos, nas modalidades presencial e eletrônico (on-line), de forma simultânea, destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ipiacu/MG. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

**2.1.1.** O valor da arrematação do bem será depositado em conta;

**2.2.** O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

## **3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 21.981/32, pela Instrução Normativa Nº 52, de 29 de julho de 2022 e bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

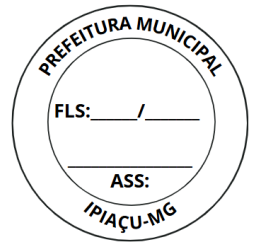
**3.2.** O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

## **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Minas Gerais.



4.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

### 5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Ipiaçu-MG. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

### 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do certame Pessoas Físicas e Jurídicas na qualidade de Empresário Individual nos termos do Art. 58 da DREI 52/2022, que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

#### 6.2. Vedações.

6.2.1. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.2.3. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

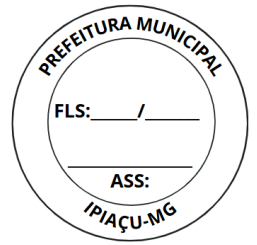
### 7. CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



ser encaminhados, por meio eletrônico, para o seguinte endereço: e-mail: [licitacao@ipiacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@ipiacu.mg.gov.br) ou presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Ipiacu, situada na Av. Milton Campos, nº 344, Centro, Ipiacu/MG, **a partir do dia 15 de junho de 2026**, com o título “Requerimento de Credenciamento – Edital nº 005/2026”, ou com tarja de identificação do certame e endereçada a comissão de contratação/Agente de contratação, conforme modelo abaixo:

Ao Sr.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU
ENVELOPE – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO Nº ____/2026
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE /CNPJ:

### 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

#### 8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

8.2.2. no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

8.2.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

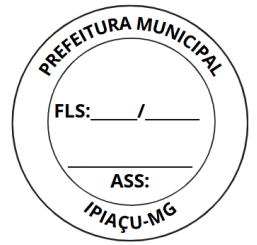
8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8.2.8. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal e Estadual.

### **8.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

8.3.9 Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

8.3.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.

8.3.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.12 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021.

### **8.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.4.9 Prova de matrícula na Junta Comercial do estado de Minas Gerais, com indicação da data da primeira inscrição.

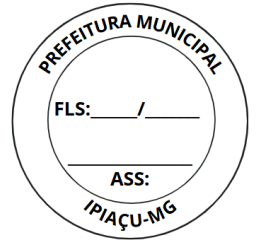
8.4.10 Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública e/ou Privada. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da por pessoas jurídicas de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



direito público ou privado, tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

### 8.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

**8.5.9 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III);**

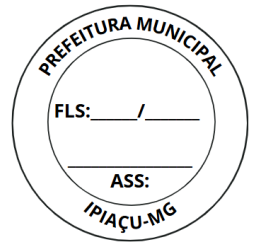
8.5.10 Declaração, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

- I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- VII. Declaração, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;
- VIII. Declaração, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

IX. Declaração de ciência, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

X. Declaração, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

XI. Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

8.6 A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 (conforme modelo Anexo V):

8.7 A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV.

### **9. DO ENVIO/PROTOCOLO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.2 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, por meio eletrônico, para o seguinte endereço: e-mail: [licitacao@ipiacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@ipiacu.mg.gov.br) ou presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Ipiacu, situada na Av. Milton Campos, nº 344, Centro, Ipiacu/MG, **a partir do dia 15 de junho de 2026.**

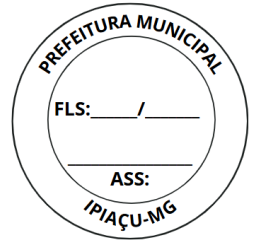
9.3 A análise da documentação de habilitação será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio em sessões públicas de julgamento, observada a ordem cronológica de protocolo dos envelopes. A **primeira sessão** fica designada para o dia **06 de julho de 2026**, às **09h00min**, ocasião em que serão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



analisados todos os pedidos de credenciamento protocolados até a data e horário estabelecidos no edital.

9.4 Após a realização da primeira sessão, os novos pedidos de credenciamento protocolados serão analisados em sessões subsequentes, que serão designadas e realizadas em **até 05 (cinco) dias úteis** contados da data do protocolo da documentação pelo interessado, assegurando-se a observância da ordem cronológica de recebimento dos envelopes e a ampla publicidade dos atos praticados.

9.5 O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.6 Será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que atender a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento.

9.7 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresenta-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.7.1 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento, sendo a decisão sobre a regularidade do documento de responsabilidade da Comissão.

9.7.2 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Administração, no momento em que se verificar.

## 10. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTUAIS LEILÕES

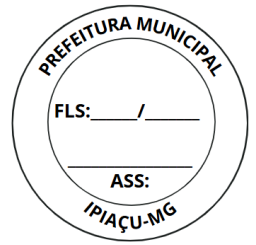
10.1 Encerrado o prazo para apresentação dos pedidos de credenciamento ou à medida que forem protocolados os envelopes, o Agente de Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



procederá à análise da documentação apresentada, verificando o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no edital.

10.2 Os interessados que atenderem integralmente às exigências editalícias serão declarados credenciados e classificados de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos envelopes, registrada pela Administração no momento do recebimento da documentação.

10.3 A relação de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada para estabelecer a ordem de convocação para a realização dos leilões públicos, observando-se rigorosamente a sequência cronológica de protocolo, garantindo tratamento isonômico entre todos os credenciados.

10.4 Sempre que houver necessidade de realização de leilão, será convocado o primeiro Leiloeiro constante da lista de classificação. Após a execução do serviço, este será reposicionado ao final da relação, observando-se o sistema de rodízio entre os credenciados.

10.5 Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, da regularidade fiscal, trabalhista e da habilitação profissional do Leiloeiro a ser convocado.

10.6 O Leiloeiro que recusar, sem justificativa aceita pela Administração, a execução dos serviços, deixar de atender à convocação no prazo estabelecido ou estiver impedido de contratar com a Administração perderá sua vez na ordem de convocação, sendo chamado o próximo credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das hipóteses de descredenciamento previstas no edital.

10.7 Na hipótese de descredenciamento, desistência definitiva ou rescisão contratual, o Leiloeiro será excluído da relação de credenciados, mantendo-se a ordem de classificação dos demais participantes.

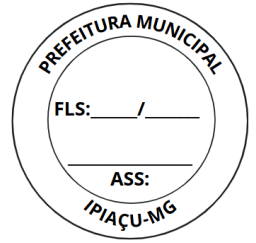
10.8 É vedado ao Leiloeiro Oficial transferir, ceder, substabelecer ou delegar, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste credenciamento, sob pena de descredenciamento e demais sanções previstas na legislação e no edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



10.9 Novos pedidos de credenciamento poderão ser recebidos durante a vigência do edital, quando admitido pelo instrumento convocatório. Após a habilitação, o novo credenciado será inserido ao final da lista de classificação, respeitando rigorosamente a ordem cronológica de protocolo da documentação.

10.10 A relação atualizada dos Leiloeiros Oficiais credenciados será divulgada e mantida no sítio eletrônico oficial do Município, assegurando a transparência do procedimento e o acompanhamento pelos interessados.

10.11 Após a convocação para execução do primeiro leilão, o Leiloeiro Oficial deverá assinar o Termo de Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, admitida, preferencialmente, a assinatura por meio eletrônico com certificado digital.

**10.12 Os TERMOS DE CONTRATO serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:**

- I. Página do Município <https://ipiacu.mg.gov.br/> na aba de licitações;
- II. Diário Oficial dos Municípios Mineiro – DOM;  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.
- III. Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - <https://pncp.gov.br/>.

### **11. DO TERMO DE CONTRATO**

11.1 As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

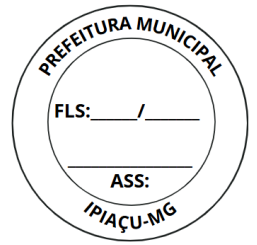
11.3 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



11.4 O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Ipiacu-MG.

11.6 Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Ipiacu-MG, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

11.7 O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

11.8 O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.9 Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)**

12.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

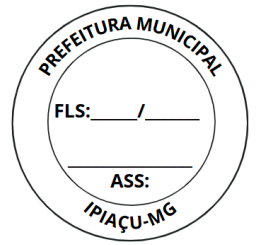
12.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



13.1 As obrigações do Credenciado constam do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

### 14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciada ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

14.4 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

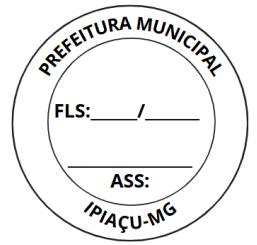
- I. Advertência;
- II. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipiacu-MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



14.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

- a. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

14.7 As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.8 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

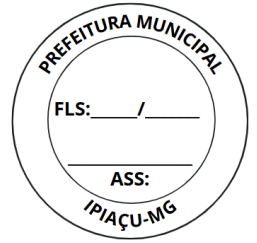
14.9 O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

14.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



14.11 A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

### 15. DA EXTINÇÃO

15.1 As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

### 16. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1 Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

### 17. DOS RECURSOS

17.1 Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

17.2. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
- II. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- III. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- IV. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

17.3 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

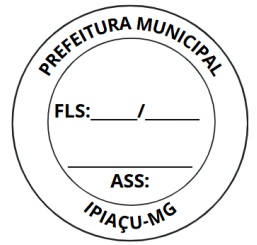
17.4 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



17.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.5 O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

### 18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

### 19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

19.1 A gestão do contrato será exercida pela **Secretaria Municipal de Governo, atualmente ocupada pela Sr<sup>a</sup> Lissandra Patrícia Alves Alcantara, lotada na matrícula sob o nº 1001915**, a quem competirá acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover a interlocução entre as partes, controlar prazos, analisar pedidos de alteração contratual, aplicar as medidas administrativas cabíveis e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

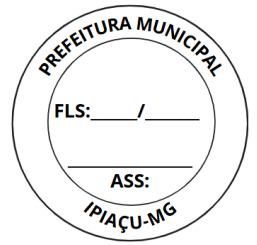
19.2 A fiscalização técnica da execução contratual será exercida pelo servidor **Antônio Celso Oliveira Junior, auxiliar administrativo lotado no almoxarifado municipal, sob a matrícula nº 1002006**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar a execução do objeto e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



comunicar ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual.

19.3 A fiscalização administrativa será realizada pela servidora Alice Alencar da Rocha Santos, lotada no cargo de auxiliar administrativo na Secretaria Municipal de Governo, sob a matrícula nº 1002306, cabendo-lhe verificar a regularidade da documentação exigida durante a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada, bem como subsidiar o gestor do contrato na adoção das medidas necessárias à correta execução do ajuste.

19.4 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

19.3 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

19.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

19.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

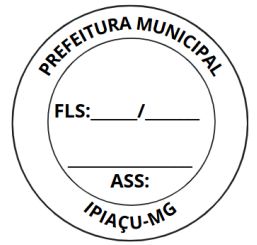
19.7 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG**

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

20.2 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

### **20.4 OS REFERIDOS PRAZOS SOMENTE SE INICIAM E VENCEM EM DIAS DE EXPEDIENTE**

20.5 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

### **20.6 PARA FINS DE GARANTIR A AMPLA PUBLICIDADE, ESTE EDITAL SERÁ DIVULGADO**

- I. Página do Município <https://ipiacu.mg.gov.br/> na aba de licitações;
- II. Diário Oficial dos Municípios Mineiro – DOM;  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.
- III. Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - <https://pncp.gov.br/>.

### **20.8 SÃO ANEXOS DESTES EDITAL**

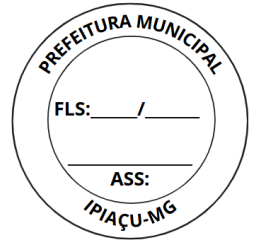
- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- II. Termo de Referência – TR.
- III. Modelo de Declaração ÚNICA.
- IV. Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento.
- V. Minuta de Contrato Administrativo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG**

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



### **21. DO FORO**

21.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ipiacu - MG, aos 15 de junho de 2026.

---

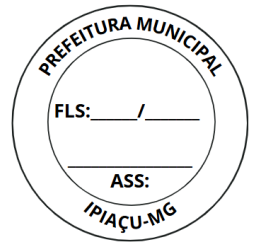
Anna Julia Borges Rezende  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG**

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

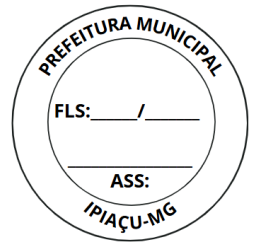
**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO, PARA A REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO (ON-LINE), DE FORMA SIMULTÂNEA, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IPIAÇU/MG**

Ipiacu/MG aos 10 dias de junho de 2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

#### INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação. Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria ETP: Contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por meio da modalidade de credenciamento, para a realização, organização, preparação e condução de leilões públicos, nas modalidades presencial e eletrônico (on-line), de forma simultânea, destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ipiacu/MG.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

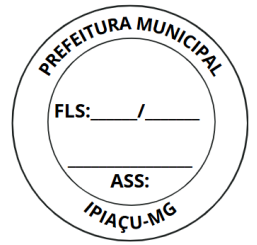
A Administração Pública adquire bens permanentes com a finalidade de atender às necessidades de suas atividades administrativas e operacionais, bem como de garantir a adequada prestação dos serviços públicos à população. Entretanto, em razão do desgaste natural, da obsolescência, da depreciação ou da inviabilidade econômica de manutenção, determinados bens deixam de atender ao interesse público, passando a ser classificados como bens



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



inservíveis, categoria que compreende os bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis.

Nesse contexto, faz-se necessária a realização de leilão público para promover a alienação desses bens, observando rigorosamente os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público, bem como os procedimentos previstos na legislação aplicável.

A contratação de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a correta execução dos procedimentos de alienação, em substituição à designação de servidor público para essa finalidade. Trata-se de profissional especializado, detentor de conhecimento técnico, experiência e habilitação legal para conduzir todas as etapas do certame, desde a preparação e divulgação do leilão até sua realização e prestação de contas.

Além de conferir maior celeridade, segurança jurídica, competitividade e transparência ao procedimento, a atuação do Leiloeiro Oficial amplia o alcance da publicidade do certame, especialmente por meio da realização simultânea de leilão presencial e eletrônico, favorecendo a participação de um maior número de interessados e, conseqüentemente, a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, maximizando o retorno financeiro decorrente da alienação dos bens inservíveis.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, proporcionando maior eficiência na gestão patrimonial do Município de Ipiacu/MG e assegurando que o desfazimento de veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e demais bens inservíveis ocorra em estrita observância às normas legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

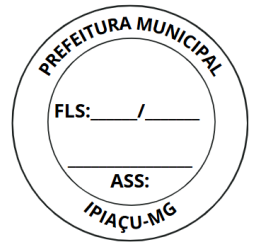
### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O Leiloeiro (Física ou Jurídico na Condição de Empresário Individual) deve estar devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais E RFB com o CNAE na atividade específica para a qual a contratação se destina.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

4.1 Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento à necessidade elencada:

Opção 01 - Designar servidor efetivo para realização do Leilão;

Opção 02 - A contratação de Leiloeiro Oficial devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

#### **ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES**

Ao analisar as alternativas possíveis para atender à necessidade de realizar leilões no Município de Ipiacu, foram consideradas duas opções principais:

##### **Opção 01 - Designar servidor efetivo:**

Embora a designação de servidor público para a condução do leilão tenha sido considerada inicialmente, por se tratar de alternativa admitida pela legislação, verificou-se que essa opção não se mostra a mais vantajosa para a Administração. A realização de leilões públicos exige conhecimentos técnicos específicos, experiência na condução de procedimentos de alienação patrimonial, domínio da legislação aplicável e capacidade para executar atos de divulgação, organização e negociação inerentes ao certame.

Além disso, a atribuição dessa função a servidor efetivo poderia acarretar sobrecarga das atividades ordinárias da Administração, comprometendo a eficiência na execução de suas atribuições regulares. Em contrapartida, a contratação de Leiloeiro Oficial, profissional legalmente habilitado e especializado, assegura maior celeridade, segurança jurídica, transparência e competitividade ao procedimento, contribuindo para a obtenção de melhores resultados na alienação dos bens públicos inservíveis.

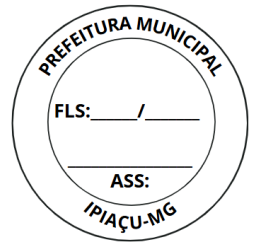
##### **Opção 02 - Contratação de Leiloeiro Oficial:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



A contratação de Leiloeiro Oficial foi definida como a solução mais adequada em razão da natureza técnica e especializada dos serviços a serem executados. O profissional, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, possui habilitação legal, conhecimento específico da legislação aplicável e experiência na organização, divulgação e condução de leilões públicos, garantindo a observância de todas as etapas e formalidades exigidas para a alienação de bens públicos.

Além da expertise técnica, o Leiloeiro Oficial dispõe de mecanismos e estratégias de divulgação que ampliam a competitividade do certame, especialmente por meio da realização simultânea de leilões presenciais e eletrônicos, favorecendo a participação de um maior número de interessados e contribuindo para a obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

A contratação de profissional especializado também reduz os riscos de falhas procedimentais, assegura maior segurança jurídica, transparência, celeridade e eficiência na condução do processo de alienação, permitindo que os servidores municipais permaneçam dedicados às suas atribuições institucionais.

Dessa forma, a contratação de Leiloeiro Oficial revela-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para atender ao interesse público, garantindo a adequada execução dos leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da transparência.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

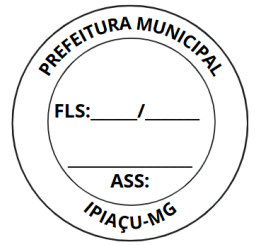
A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de **Leiloeiro Oficial**, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviços especializados de organização, preparação, divulgação e condução de leilões



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Minas Gerais.

---



públicos, nas modalidades presencial e eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ipiaçu/MG.

A contratação de profissional legalmente habilitado tem por objetivo assegurar que todos os procedimentos inerentes ao leilão sejam executados em estrita observância à legislação vigente, aos princípios que regem a Administração Pública e às boas práticas de gestão patrimonial. O Leiloeiro Oficial deverá possuir capacidade técnica para planejar, organizar e conduzir todas as etapas do certame, incluindo a elaboração e publicação dos editais, a ampla divulgação dos bens, a organização dos lotes, a realização do leilão, a emissão da documentação pertinente e a prestação de contas ao Município.

Além das atribuições inerentes à função, espera-se que o profissional contratado preste suporte técnico e administrativo durante todas as fases do procedimento, colaborando com a Administração na organização dos bens, na formação dos lotes, na orientação quanto à avaliação patrimonial realizada pela comissão competente e no esclarecimento de dúvidas dos interessados, contribuindo para a transparência, segurança jurídica e eficiência do processo.

A adoção dessa solução possibilita ampliar a competitividade do certame, especialmente pela realização simultânea de leilões presenciais e eletrônicos, permitindo maior alcance de participantes e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

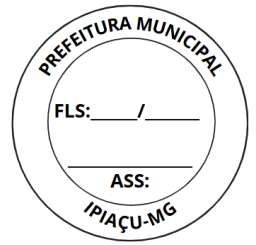
Quanto à remuneração, esta observará o disposto no **parágrafo único do art. 24** e no **§ 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932**, sendo devida exclusivamente pelo arrematante, mediante comissão fixada em **5% (cinco por cento)** sobre o valor do bem arrematado. Dessa forma, a contratação não acarretará qualquer despesa direta ao Município, uma vez que não haverá pagamento de honorários ou qualquer outra contraprestação financeira pela Administração Pública ao Leiloeiro Oficial.

As despesas relativas à publicidade e divulgação do leilão observarão a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Ademais, os bens a serem alienados serão previamente avaliados por comissão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



especialmente designada pela Administração, responsável pela definição dos valores mínimos de arrematação, bem como será instituída comissão de apoio para acompanhar, fiscalizar e auxiliar na execução dos procedimentos necessários à realização do leilão, garantindo a regularidade, a transparência e o êxito do certame.

### **6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

6.1 O item está em quantidade para atender a todas as demandas das secretarias municipais e esta contratação não gerará ônus para a Administração, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	1	Serviço	Contratação de Profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, visando à realização e condução de Leilão nas modalidades: presencial e online/virtual simultaneamente do Município de Ipiacu/MG, na modalidade Credenciamento.

### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

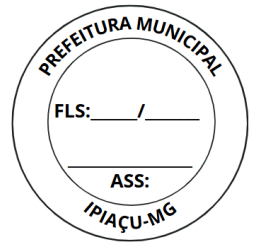
A contratação não gerará ônus para a Administração, conforme estabelecido no §2º do art. 42 do Decreto 21.981, de 1932; “§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora”.

**Contratações realizadas por outros municípios;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



Em busca por outras contratações similares de outras prefeituras, a pesquisa de preços foi efetuada, localizando contratações com o mesmo/ e ou similar objeto e que também fixou percentual de 5% (cinco por cento) de comissão ao leiloeiro oficial, que será pago pelo arrematante.

**OBSERVAÇÕES:** As pesquisas foram realizadas através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também em contratações similares de outras prefeituras.

### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Assim sendo, o princípio do parcelamento não se aplica à presente contratação, uma vez que se trata de um serviço que será prestado de forma única pelo Leiloeiro contratado.

### **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Esta contratação não consta em outra Solicitação de Fornecimento.

### **10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

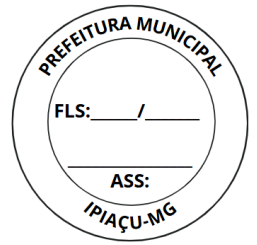
A presente contratação encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município de Ipiacu/MG, demonstrando seu alinhamento com o planejamento estratégico e as necessidades da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



Administração Pública, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A demanda foi formalizada por meio do **Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 461**, o qual evidencia a necessidade de contratação de Leiloeiro Oficial para a organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município.

Assim, a contratação está compatível com o planejamento administrativo, contribuindo para a adequada gestão patrimonial, a racionalização dos recursos públicos e a eficiência na execução das ações planejadas pela Administração Municipal.

### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

A contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis tem como objetivo promover maior eficiência na gestão patrimonial do Município de Ipiacu/MG, assegurando a destinação adequada de bens que não possuem mais utilidade para a Administração Pública.

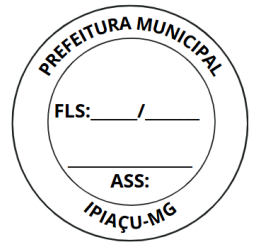
Como resultado esperado, pretende-se obter receita decorrente da alienação desses bens, revertendo recursos ao erário municipal e contribuindo para a otimização da gestão financeira. Paralelamente, a alienação permitirá eliminar custos relacionados à guarda, manutenção, conservação e controle patrimonial de bens considerados ociosos, antieconômicos, recuperáveis ou irre recuperáveis, reduzindo despesas administrativas desnecessárias.

A realização do leilão também proporcionará melhor aproveitamento dos recursos materiais, mediante a liberação de espaços físicos atualmente ocupados por bens inservíveis, possibilitando a reorganização dos almoxarifados, pátios e demais áreas de armazenamento, tornando-os mais adequados às necessidades da Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



Sob a perspectiva dos recursos humanos, a contratação de profissional especializado evita a alocação de servidores municipais em atividades que demandam conhecimento técnico específico, permitindo que permaneçam dedicados às suas atribuições institucionais e contribuindo para maior eficiência administrativa.

Dessa forma, a solução adotada atende aos princípios da economicidade, eficiência, interesse público e boa gestão patrimonial, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além de assegurar maior transparência e segurança jurídica na alienação dos bens públicos inservíveis.

### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

12.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração adotará as providências necessárias à formalização da gestão e da fiscalização contratual, mediante a designação dos agentes responsáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A gestão do contrato será exercida pela **Secretaria Municipal de Governo, atualmente ocupada pela Srª Lissandra Patrícia Alves Alcantara, lotada na matrícula sob o nº 1001915**, a quem competirá acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover a interlocução entre as partes, controlar prazos, analisar pedidos de alteração contratual, aplicar as medidas administrativas cabíveis e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

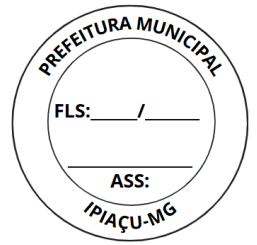
12.3 A fiscalização técnica da execução contratual será exercida pelo servidor **Antônio Celso Oliveira Junior, auxiliar administrativo lotado no almoxarifado municipal, sob a matrícula nº 1002006**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar a execução do objeto e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



comunicar ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual.

12.4 A fiscalização administrativa será realizada pela servidora Alice Alencar da Rocha Santos, lotada no cargo de auxiliar administrativo na Secretaria Municipal de Governo, sob a matrícula nº 1002306, cabendo-lhe verificar a regularidade da documentação exigida durante a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada, bem como subsidiar o gestor do contrato na adoção das medidas necessárias à correta execução do ajuste.

12.5 A atuação do gestor e dos fiscais do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou falhas na prestação dos serviços, permanecendo a contratada responsável pela perfeita execução contratual, na forma da legislação vigente.

### **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

13.1 Por tratar-se de prestação de serviços, não se verificou impacto direto ao meio ambiente. Contudo, orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

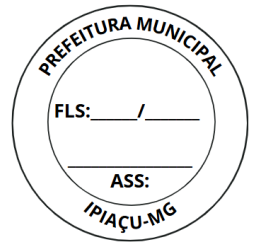
### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

14.1 A fim de atender à necessidade municipal, é necessário o Credenciamento de Leiloeiro Oficial que possua a capacidade de conduzir a Sessão de Leilão com conhecimentos e de acordo com a Legislação aplicável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



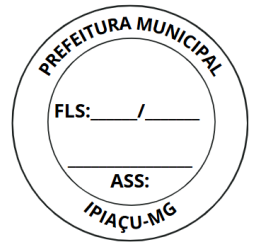
### 15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p><b>Antônio Celso Oliveira Junior</b> <b>Matrícula: 1002006</b></p> <p>Ipiacu – MG, 10 de junho de 2026</p>	<p><b>Lissandra Patrícia Alves Alcântara</b> <b>Matrícula: 1001915</b></p> <p>Ipiacu – MG, 10 de junho de 2026</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



### ANEXO II

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

1.1 Contratação de leiloeiro oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por meio da modalidade de credenciamento, para a realização, organização, preparação e condução de leilões públicos, nas modalidades presencial e eletrônico (on-line), de forma simultânea, destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ipiacu/MG.

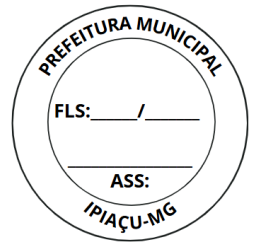
1.2 A presente contratação tem por objetivo viabilizar a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Ipiacu/MG, compreendendo veículos, máquinas, equipamentos, mobiliários, sucatas e demais materiais permanentes que, em razão de seu estado de conservação, obsolescência, desgaste, anti economicidade ou perda de utilidade para a Administração Pública, não apresentam mais interesse na sua manutenção. A permanência desses bens nos espaços públicos acarreta custos de armazenamento, ocupação desnecessária de áreas físicas, despesas com guarda e conservação, além de comprometer o adequado gerenciamento patrimonial. Dessa forma, a realização do leilão possibilitará a destinação legal desses bens, promovendo a otimização dos espaços públicos e a arrecadação de recursos para os cofres municipais.

1.3 Considerando que o Município de Ipiacu/MG não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidor com habilitação legal, qualificação técnica e experiência específica para a organização, preparação, divulgação, realização e condução de leilões públicos, justifica-se a contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por meio de credenciamento. O profissional contratado será responsável pela execução integral dos atos inerentes ao leilão, observando a legislação aplicável, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



assegurando ampla competitividade entre os interessados e maior probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em atendimento ao interesse público.

### **2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA**

2.1 A Administração Pública realiza, continuamente, a aquisição de bens móveis permanentes destinados ao atendimento das necessidades administrativas e à prestação eficiente dos serviços públicos. Entretanto, em razão do desgaste natural decorrente do uso, da obsolescência tecnológica, da inviabilidade econômica de manutenção ou da perda de sua finalidade, parte desses bens torna-se inservível, sendo classificada como ociosa, antieconômica ou irrecuperável. Nessas condições, a permanência desses bens no patrimônio municipal deixa de atender ao interesse público, gerando custos com armazenamento, guarda, conservação e controle patrimonial, além de ocupar espaços físicos que poderiam ser destinados a outras finalidades administrativas. Assim, o desfazimento desses bens, por meio de leilão público, constitui medida de gestão patrimonial eficiente, permitindo a alienação dos bens inservíveis, a racionalização dos recursos públicos, a otimização dos espaços administrativos e a obtenção de receitas que poderão ser destinadas ao atendimento das necessidades da Administração e à aquisição de novos bens permanentes, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

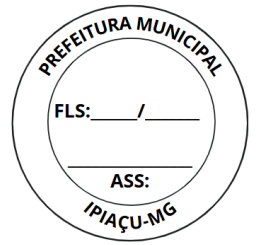
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	1	Serviço	Contratação de Profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, visando à realização e condução de Leilão nas modalidades: online/virtual e/ou presencial simultaneamente do Município de Ipiacu/MG, na modalidade Credenciamento.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



### **CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

3.1 A contratação está fundamentada no estudo técnico preliminar – ETP- Anexo I do Edital.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1 Após a verificação entre as opções disponíveis optou-se pela escolha mais econômica e vantajosa que foi a Contratação de Profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, visando à realização e condução de Leilão na modalidade Credenciamento sendo: presencial e online/virtual simultaneamente do Município de Ipiacu-MG.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Para fins de credenciamento e posterior contratação, o interessado deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital e apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e habilitação profissional, compreendendo, no mínimo:

#### **a) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Documento oficial de identificação com foto e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física;
- Quando se tratar de Empresário Individual, apresentação do Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cujo objeto social seja compatível com a atividade de Leiloeiro Público Oficial;
- Documento oficial de identificação do responsável pela assinatura do contrato, quando aplicável.

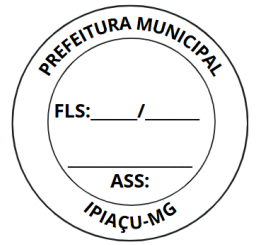
#### **b) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



- Certidão de matrícula ou Certidão de Regularidade expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, comprovando que o interessado encontra-se regularmente matriculado e habilitado para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial;
- Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

### **c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando aplicável;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Declaração de que não possui empregados sujeitos ao recolhimento do FGTS, quando se tratar de pessoa física não empregadora.

### **d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, quando se tratar de pessoa jurídica ou Empresário Individual.

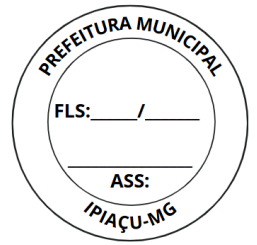
### **e) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de organização, realização e condução de leilões públicos de bens móveis, em características compatíveis com o objeto deste credenciamento;
- Os documentos de capacidade técnica deverão conter a identificação do emitente e do respectivo signatário, possibilitando a verificação de sua autenticidade, quando necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



5.2 A documentação apresentada deverá estar válida na data de sua entrega e atender às exigências estabelecidas no edital de credenciamento, podendo a Administração promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações e documentos apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO**

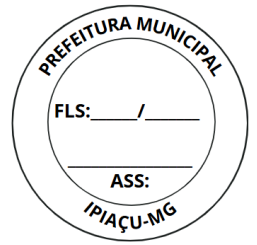
6.1 O serviço a ser prestado pelo Leiloeiro Oficial abrange realização e condução de leilões do Município de Ipiacu-MG.

- O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
- O Leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;
- O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- O Leiloeiro Oficial deverá dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das exigências contratuais, dispondo de solução técnica integrada para realização do Leilão Oficial dos bens;
- O Leiloeiro Oficial deverá utilizar plataforma virtual para que o leilão possa ser realizado de forma eletrônica, através da internet de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam e em tempo real, inclusive devendo ser possível acompanhamento da Comissão durante a realização da sessão;
- O Leiloeiro Oficial, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e realizar e conduzir o Leilão na modalidade: presencial e/ou online/virtual simultaneamente no Município de Ipiacu-MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



- Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;
- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- Fornecimento de informações adicionais sobre os bens a serem leiloados, onde também deverá auxiliar na formação dos lotes e na determinação dos valores dos bens e o esclarecimento de dúvidas dos interessados.
- O Leiloeiro Oficial deverá conduzir a sessão pública do Leilão;
- O Leiloeiro Oficial deverá emitir relatório de arrematação em até 5 (cinco) dias úteis após o Leilão;
- O Leiloeiro Oficial deverá emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do Leilão que presidir;
- O Leiloeiro Oficial deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;
- O Leiloeiro Oficial deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da determinação da Comissão de Leilão, a prestação de contas definitiva, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

7.1 O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública.

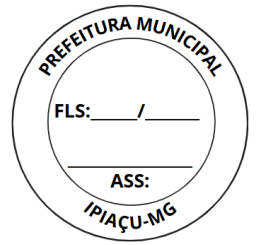
### **8. CRITÉRIOS DO PROCESSO DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO DO LEILÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



8.1 O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, com base no previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 1932. Logo, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública, assim sendo, não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço.

8.2 As vendas serão efetuadas a quem MAIOR LANCE oferecer, não inferior ao preço mínimo estipulado;

8.3 O pagamento dos bens arrematados será efetuado diretamente em conta oficial da Prefeitura, através de transferência de depósito.

8.4 O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente a este.

8.5 O pagamento do valor da arrematação deverá ocorrer até o final do Leilão.

8.5.1 No caso de não confirmação do pagamento, o leiloeiro poderá convocar os demais participantes pela ordem de classificação.

8.6 Os bens serão leiloados em lotes ou individuais, conforme descrição do Termo de Referência do Leilão.

8.6.1 As propostas deverão ser relativas ao lote inteiro, ou ao item interessado, não sendo admitidas para compra de peças destacadas do mesmo.

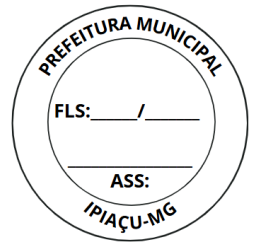
8.7 A Prefeitura Municipal de Ipiacu-MG, através de sua Comissão de Avaliação, reserva-se o direito de agrupar os lotes, tudo em comum acordo com o interesse público, a ser efetuado pelo Leiloeiro, visando facilitar a venda destes bens.

8.8 A Comissão Especial de Leilão fará envio das informações sobre o Edital e dos bens a serem leiloados assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, Presidente da Comissão e demais Membros, contendo a avaliação do lance mínimo estipulado por esta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



8.9 O Leiloeiro responsável pelo Processo Administrativo comunicará à Prefeitura Municipal de Ipiacu-MG. o endereço eletrônico com o link de acesso aos participantes que será disponibilizado no edital.

### **9. DAS CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÃO E ENTREGA DOS BENS**

9.1 Os bens objeto do serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo à Prefeitura Municipal de Ipiacu-MG, qualquer responsabilidade sobre os vícios redibitórios e sobre os vícios aparentes ou de fácil constatação, ou quanto a qualquer outro defeito.

9.2 Igualmente será encargo do adquirente todas as despesas com o transporte, a retirada, ônus ou quaisquer espécies de tributos, com exceção débitos de multas e DPVAT dos veículos leiloados.

9.3 Os arrematantes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do leilão ou da efetiva disposição do crédito em favor da Prefeitura, para a retirada do(s) bem(s) arrematados, findo o qual fica a Comissão Especial de Leilão liberada para adotar as medidas que julgar conveniente.

9.4 A liberação dos bens arrematados somente ocorrerá após a efetiva disposição do crédito na conta da Prefeitura, quando então se dará por concretizar a arrematação e, dessa forma, apto o arrematante a receber o(s) respectivo(s) bem(s) e toda documentação pertinente quando houver, que será entregue mediante a assinatura de um “Termo de Recebimento de Documentos”.

### **10. DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DAS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS E SERVIÇOS**

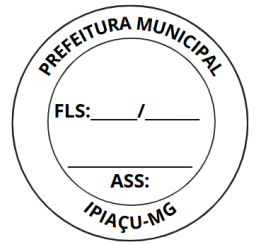
10.1 Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados. O arrematante, providenciará transferência da documentação de propriedade do veículo para o nome do adquirente no prazo concedido pelo DETRAN, que é de 30 (trinta) dias (Art. 123, I e parágrafo 1º do CTB), sob pena de multa e medida administrativa de retenção.

### **11. DA ENTREGA E RETIRADA DOS BENS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



11.1 A ocorrência de força maior ou caso fortuito entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça sua entrega, resolve a obrigação mediante a restituição do valor pago.

11.2 Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados. Ao efetuar o arremate dos lotes, o arrematante declara estar ciente do estado de conservação do bem arrematado.

11.3 No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro etc., correrão por ordem, risco e conta do Arrematante.

11.4 Os bens arrematados deverão ser retirados pelos respectivos arrematantes, no local em que foram vistoriados, desde que não haja qualquer impedimento e mediante apresentação do comprovante de quitação do valor do lance, apresentação do documento de identidade e procuração específica, se for o caso.

11.5 A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação. Findo o prazo, sob pena de configurar abandono dos bens, sem que caiba qualquer indenização ou restituição de qualquer valor em favor do Arrematante.

### **12. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

12.1 As vendas realizadas no presente leilão são irrevogáveis, sendo vedado aos arrematantes recusar o(s) bem (s) adquirido (s), bem como pleitear a redução do valor da arrematação.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

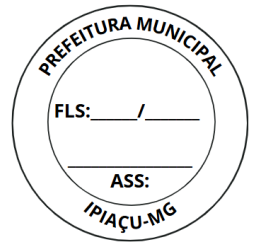
13.1 A seleção do Leiloeiro Oficial será realizada por meio de credenciamento, mediante o recebimento e protocolo dos envelopes contendo a documentação de habilitação exigida no edital. Os interessados poderão protocolar seus envelopes durante o período estabelecido no instrumento convocatório, sendo analisados conforme a ordem cronológica de protocolo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



13.2 Recebida a documentação, a Comissão de Contratação procederá à análise da habilitação dos interessados, verificando o atendimento de todos os requisitos previstos no edital e neste Termo de Referência. Os licitantes que atenderem integralmente às exigências serão declarados credenciados.

13.3 A classificação dos credenciados observará a ordem cronológica de protocolo dos envelopes, registrada pela Administração no momento do recebimento da documentação.

13.4 A convocação para a execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, respeitando-se a ordem de classificação dos credenciados, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, contendo a identificação do processo administrativo, a descrição dos bens a serem alienados, os valores mínimos de avaliação e demais informações necessárias à realização do leilão.

13.5 O Leiloeiro Oficial convocado deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço no prazo estabelecido pela Administração e iniciar os procedimentos necessários à organização, preparação, divulgação e realização do leilão, observando as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

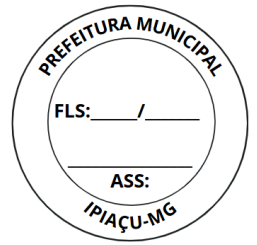
13.6 A recusa injustificada ou a ausência de manifestação do Leiloeiro Oficial convocado no prazo fixado pela Administração caracterizará desistência da convocação, hipótese em que será convocado o próximo credenciado, observada a ordem cronológica de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e da possibilidade de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7 Os serviços compreendem a organização, preparação, divulgação, realização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Ipiacu/MG, nas modalidades presencial e eletrônica (on-line), de forma simultânea, abrangendo veículos, máquinas, equipamentos, mobiliários, sucatas e demais materiais permanentes considerados inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



13.8 O Leiloeiro Oficial contratado deverá visitar o local onde será realizado o leilão para conhecer os bens a serem leiloados. A visita deverá ser previamente agendada com a Comissão Especial de Leilão, no endereço Av. Milton Campos, nº 344, Centro, Ipiacu/MG das 08h00 às 11h00 e das 12:30 às 17:00, por intermédio dos telefones (34) 3252-0100 em até dois dias antes da abertura da licitação.

**14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO**

14.1 A contratação não gerará ônus para a Administração.

14.2 Para definição dos parâmetros da presente contratação, foram realizadas pesquisas de mercado utilizando como referência contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, cujas informações foram extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.3 A pesquisa identificou diversos processos de contratação com objeto idêntico ou semelhante ao desta contratação, nos quais foi adotado o percentual de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro Oficial, a ser suportado exclusivamente pelo arrematante dos bens, não gerando qualquer ônus financeiro para a Administração Pública.

14.4 As contratações utilizadas como paradigma encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), servindo como referência para a definição das condições desta contratação.

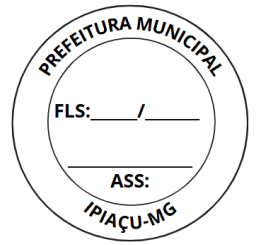
14.5 Todos os documentos que fundamentaram a pesquisa de preços, bem como os demais elementos comprobatórios utilizados na formação do parâmetro de mercado, encontram-se anexados ao processo administrativo, conferindo transparência, rastreabilidade e respaldo técnico à estimativa adotada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG**

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



14.6 Vislumbra-se que tal contratação é compatível com o praticado pelo mercado conforme pode-se comprovar através das informações levantadas.

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A contratação não gerará ônus para a Administração.

---

Lissandra Patrícia Alves Alcântara  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GESTORA DO CONTRATO**

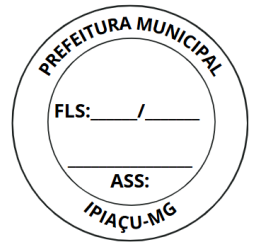
---

Antonio Celso Oliveira Junior  
**FISCAL DO CONTRATO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Eu, \_\_\_\_\_ leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado do XXXXXX sob o nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_

- DECLARO, para os devidos fins que:

I. Não sou parlamentar de qualquer esfera do governo, bem como não me enquadro nas pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.

II. Não fui declarado inidôneos para licitar com a Administração Pública;

III. Não estamos punidos com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Ipiacu-MG;

IV. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei;

**Ressalva:** Empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

V. Não fomos apenados com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

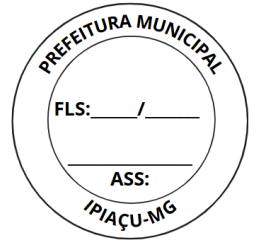
- DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º 007/2025, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.
- DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º XX/202X, de que pela prestação dos serviços, EU, o Leiloeiro(a) Oficial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



Credenciado receberei o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, atestamos que estamos em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

- DECLARO que possuo condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances

após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

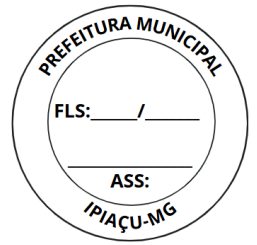
- DECLARO que divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

- DECLARO que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;
- DECLARO CIÊNCIA de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
- DECLARO que não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;
- DECLARO que não que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

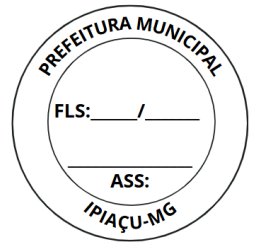
**NOME**  
**MATRÍCULA**  
**ASSINATURA**

**(Preferencialmente através de certificado digital)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



### ANEXO IV

#### TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/202X.

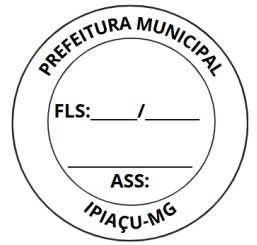
Através do presente, Eu \_\_\_\_\_, Leiloeiro(a) Oficial devidamente inscrito(a) na Junta Comercial do Estado do XXXXXX sob a matrícula nº \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_, venho aderir ao CREDENCIAMENTO com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Ipiacu-MG., nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

- A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Ipiacu-MG. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.
- O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;
- O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



**Data**  
**NOME**  
**MATRÍCULA**  
**ASSINATURA**

**(Preferencialmente através de certificado digital)**

### ANEXO V

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

#### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X.

O MUNICÍPIO DE XXXXXX/XX, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXX, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/202X, CREDENCIAMENTO nº 00X/202X, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/202X homologado em \*\*/\*\*/202\_\_, mediante as cláusulas a seguir:

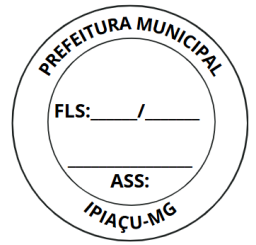
#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para futura contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



XXXXXX/XX, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES no Termo de Referência anexo ao edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/202X, CREDENCIAMENTO nº 00X/202X.

1.2. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

1.2.1. O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;

1.2.2. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

### **1.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

1.3.1. A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.

1.3.2. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATABASE**

E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

2.1. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Ipiacu/MG.

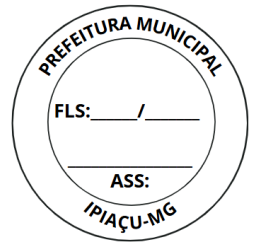
2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e não haverá pagamento do Município ao leiloeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



2.3. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital do processo administrativo, no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

2.4. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.5. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

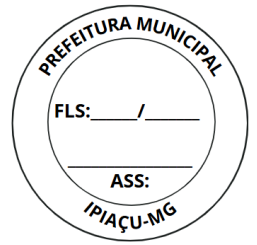
2.10. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



2.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.12. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

### **2.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

2.13.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.13.3. As demais obrigações da Contratada constam do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

### **2.14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

2.14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

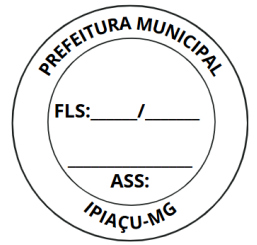
2.15. Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

3.2. A gestão do contrato será realizada por meio do \_\_\_\_\_, a qual realizará a designação dos servidores para efetuar a fiscalização do contrato, bem como a conferência do recebimento do serviço.

3.2.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

3.2.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.2.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

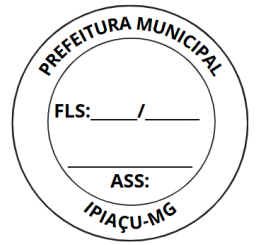
3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 10 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



3.3.1. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO**

4.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

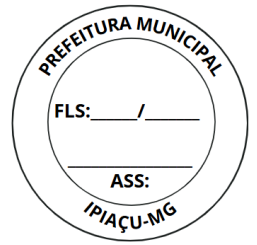
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações

assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021.

4.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

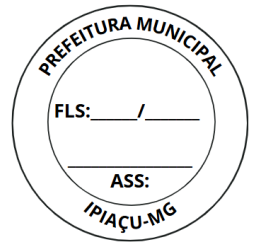
d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

#### **4.4. A EXTINÇÃO DO CONTRATO PODERÁ SER**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

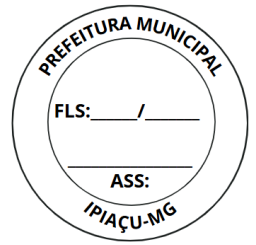
4.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.



### c) Execução da garantia contratual para:

- I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

4.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**

5.1. Fica eleito o foro da comarca de Capinópolis-MG, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo nº 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

### **6. CLÁUSULA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

6.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

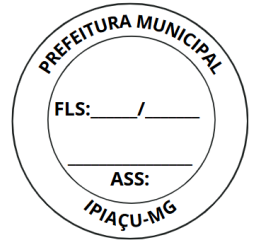
6.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Minas Gerais.

---



- I. Página do Município de Ipiacu-MG;
- II. Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM
- III. Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP;

IPIAÇU-MG, xxxx de xxxx de 2025.

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADO